



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **DECRETO Nº 60/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e com fundamento no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que determina a classificação dos bens de consumo adquiridos pela Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Novais nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Bens de consumo de qualidade comum**: Aqueles que atendem às necessidades usuais e ordinárias da Administração, com especificações técnicas simples, funcionalidade adequada e preço compatível com a economicidade;

II - **Bens de consumo de luxo**: Aqueles caracterizados por alto valor agregado, sofisticação, marca ou atributos que excedem o necessário para atender às finalidades da Administração.

### **Critérios de Enquadramento**

**Art. 3º** Os bens adquiridos pela Administração serão enquadrados como de qualidade comum ou de luxo com base nos seguintes critérios:

I - **Finalidade do bem**: Deve ser avaliado se o bem atende exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais do serviço público;

II - **Especificações técnicas**: O bem será considerado de luxo se apresentar características ou atributos que excedam as exigências necessárias para o desempenho de sua função;

III - **Preço de mercado**: Produtos com valores significativamente superiores aos praticados para bens de qualidade comum serão analisados quanto à sua adequação;

IV - **Sofisticação e marca**: Itens que incluam atributos relacionados à exclusividade, estética aprimorada ou marcas de prestígio serão classificados como de luxo.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal.

### **Procedimentos para Enquadramento**

**Art. 5º** As unidades requisitantes deverão, no momento da elaboração da requisição de bens de consumo:



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **Decreto nº 60/2024, de 02/12/2024**

I - Especificar detalhadamente o objeto a ser adquirido, evitando características que direcionem a escolha de itens de luxo;

II - Indicar, com base nos critérios estabelecidos neste regulamento, o enquadramento preliminar do bem como de qualidade comum ou de luxo;

III - Realizar pesquisa de preços de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os valores de mercado.

**Art. 6º** O setor de compras do Município realizará a análise do enquadramento proposto, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes da conclusão do processo de aquisição.

### **Fiscalização e Controle**

**Art. 7º** A Controladoria Interna do Município será responsável por acompanhar os processos de aquisição de bens de consumo, verificando o cumprimento das disposições deste regulamento.

**Art. 8º** Qualquer aquisição de bens classificados como de luxo será reportada à autoridade máxima da Administração para análise e, quando necessário, revisão.

### **Disposições Finais**

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
**Supervisor de Serviços Administrativos**